
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE O REAJUSTE DO PISO NACIONAL
DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada a remuneração dos profissionais do magistério do ensino básico deste município, no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento), a ser implantado em duas parcelas.

Art. 2º. O Poder Executivo implantará o reajuste da remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, deste município, conforme o seguinte cronograma:

I – No mês de março de 2022, a remuneração básica será reajustada em 20% (vinte por cento) em relação à remuneração básica do ano de 2021, retroativos a janeiro de 2022;

II - No mês de setembro de 2022 a remuneração básica será reajustada em mais 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro por cento) em relação à remuneração básica do ano de 2021, retroativos a janeiro de 2022;

§1º. Além dos profissionais em efetivo exercício da docência, farão jus ao reajuste, professores do suporte pedagógico lotados nas escolas e Secretaria Municipal de Educação e readaptados e professores em licença para mandato sindical e gestores.

§2º. Os valores correspondentes as diferenças retroativas de janeiro e fevereiro serão pagos no mês de julho, enquanto os referentes as diferenças de março a setembro serão quitados no mês de outubro, todos do corrente ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá suplementar as dotações que suportarão as despesas com a remuneração dos profissionais do ensino básico deste município, no ano de 2022, até o percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro por cento) do total dessas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde, em 29 de março de 2022.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Mara Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:884B7488

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>